



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 043 DE 21 DE agosto DE 1995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROT. Nº 420-1995-004-210895
Município de Barra do Garças - MT.
Hora: 8:00
Funcionário: [assinatura]

Atendendo solicitação da Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia - 2º BPM, documento anexo, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, dando nova redação ao § 2º da Lei nº 1.422, de 02 de outubro de 1.991, transferindo a beneficiária do lote nº 06 (seis) da Qd. "B" no loteamento São Sebastião II, com a área de 1.347,50 m².

A nova Donatária possui um Projeto de execução de um hotel de trânsito para a corporação e, obteve, inclusive a aquiescência do Comandante do 2º Batalhão, sediado nesta cidade, para implantar ali o seu projeto.

Como na Lei supra mencionada já havia autorizado a doação do referido imóvel, estamos somente transferindo a beneficiária da doação, dando nova redação àquele dispositivo.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 21 de agosto de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Em [assinatura] de Barra do Garças - MT.
21/08/95
[assinatura]



- 06 - UIVO BISPO DOS SANTOS
Lote 06 - área de 320,00 m²
- 07 - MARIA ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Lote 07 - área de 320,00 m²
- 08 - RUFINO LEMES DE OLIVEIRA
Lote 08 - área de 270,50 m²
- 09 - VICENTE FERREIRA
Lote 09 - área de 271,50 m²
- 10 - ADERICO COELHO DA SILVA
Lote 10 - área de 276,00 m²
- 11 - ROSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Lote 11 - área de 285,00 m²
- 12 - DIMANARCA FERMINO
Lote 12 - área de 294,00 m²
- 13 - FERNANDO LIMA DE MEDEIROS
Lote 13 - área de 275,65 m²

§ 1º - As áreas reservadas ao CETREMI e às "VACAS MECANICAS" permaneceram inalteradas, com administração direta do Poder Executivo Municipal.

QUADRA "B"

- 01 - LUZIA DE SOUZA DIAS
Lote 01 - área de 299,25 m²
- 02 - EUZÉBIO SENA GONÇALVES
LOTE 02 - área de 246,87 m²
- 03 - LUIZ CARLOS ALVES
Lote 03 - área de 250,00 m²
- 04 - MARIA ROSA DE SOUZA LUZ
Lote 04 - área de 250,00 m²
- 05 - MARIA SALETE DE AMORIM SOUZA
Lote 05 - área de 276,75 m²

§ 2º - Sobre o lote 06(seis) da referida Quadra "B", limitando a frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 42,00 m(quaren



FL.03

ta e dois metros), lado direito para a Travessa "I", medindo 28,00m (vinte e oito metros), lado esquerdo para o loteamento Jardim São João, medindo 38,00m (trinta e oito) e fundos para os lotes 04 (quatro) e 05 (cinco), medindo 40,00 m (quarenta metros), reservado ao Pelotão de Trânsito, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade ao Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar - Pelotão de Trânsito.

Art.3º - Os benefícios firmarão com o Município o competente TERMO DE COMPROMISSO que também passa a fazer parte integrante da presente Lei e após o cumprimento de todos os seus termos serão expedidos os respectivos Títulos Definitivos de Propriedade, por doação.

Art.4º - Os logradouros do loteamento São Sebastião II passam a ter as denominações seguintes:

Rua "F" - "Rua JOÃO XAVIER";

Rua "H" - "RUA JOAQUIM GUARDIATO"

Travessa "I" - "TRAVESSA AMANDINA MORBECK"

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 02 de outubro de 1.991


Dr. Paulo César Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 003

Aos 19 dias do mês de Setembro de um mil no-
centos e Noventa e Quatro, reuniu-se a diretoria da ASPMVA,
Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia, com
intuito de traçar as metas de responsabilidades e deveres
e membros da diretoria:

I - Assume os direitos e deveres do Presidente da ASPMVA,
3º SGT PM Jair de Souza, conforme artigos 15º do Es-
tuto da ASPMVA, e seus Parágrafos.

II - Assume como 2º tesoureiro no lugar do Sd PM
Wilson Borges da Rocha, o Sd PM José Lindomar Silva
da Fonseca, para com o Presidente assinar os cheques junto com o

Presidente.
Ficou decidido também que a diretoria poderá se dis-
por do Grupo Guardante e do Cavale com a Câmara, sem
necessidade de angariar recursos para a edificação do
sede social da ASPMVA.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a
presente reunião que foi devidamente assinada por 70%
da diretoria.

[Signature]
3º SGT
PRESIDENTE

[Signature]
2º TRES
PROM. SOCIAL

[Signature]

Faltou José Antônio 20 PM.

[Signature]
SD PM

Barbosa

[Signature]
WELTON



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.755 DE 27 DE setembro DE 1994

Projeto de Lei de autoria do Ver. Gonçalo de Oliveira C. Neto

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA - ASPMVA, criada em 26/01/93, com sede na Rua das Alamedas s/n, no bairro Nova Barra, nesta cidade, sendo uma entidade civil de fins representativos, sociais, recreativos, filantrópicos e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 27 de setembro de 1994


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		VALIDO ATÉ 30/06/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.140.905/0001-03
NATUREZA JURÍDICA ASSOCIADA	CEGC 30706726	ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11-1	CPF DO RESPONSÁVEL 202.314.301-03
ORGÃO DA RE 0130103 - RAPIGA DO GARÇA	CEGC 00000000		
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO PARAGUARI	CEGC 00000000		
ENDEREÇO ALameda Industrial	NÚMERO 000	COMPLEMENTO	
CEP 96000-000	BAIRRO / DISTRITO JARDIM NOVA FARRA	MUNICÍPIO GAZETA DO SUL	UF RS

6246972

CÓD. 7560.027147.0

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		VALIDO ATÉ 30/06/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.140.905/0001-03
NATUREZA JURÍDICA ASSOCIADA	CEGC 30706726	ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11-1	CPF DO RESPONSÁVEL 202.314.301-03
ORGÃO DA RE 0130103 - RAPIGA DO GARÇA	CEGC 00000000		
RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO PARAGUARI	CEGC 00000000		
ENDEREÇO ALameda Industrial	NÚMERO 000	COMPLEMENTO	
CEP 96000-000	BAIRRO / DISTRITO JARDIM NOVA FARRA	MUNICÍPIO GAZETA DO SUL	UF RS

7163672



MINISTERIO DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

CARIMBO PADRONIZADO CGC

00.162.905/0001-68

Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia
Rua Moreira Cabral, s/n
Bairro Domingos Mariano
Cep. 78.600-000
BARRA DO GARÇAS - MT.

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO
RECEPÇÃO
0130103-9035
26-06-95
ARF Base de Dados - BR

02 DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO 19 95
PERÍODO-BASE de 30/08/19 95 a 31/12/19 95

03 TIPO DE ISENÇÃO
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 110 - RIR/75)
DEMAIS SOCIEDADES, FUNDADAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS (ART. 113 - RIR/75)

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS
INICIAL
RENOVAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 DENOMINAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA - 29 BPM

06 ENDEREÇO DA SEDE
LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.)
RUA MOREIRA CABRAL
BAIRRO Domingos Mariano
DISTRITO
CEP 78.600-000
MUNICÍPIO Barra do Garças
SIGLA DA U.F. Mt

07 NATUREZA JURÍDICA
CÓDIGO 15 FUNDAÇÃO
CÓDIGO 16 ASSOCIAÇÃO

08 ATIVIDADE PRINCIPAL
Recreação

Table with 3 columns: Description, Code, Value. Rows include CAIXA E BANCOS, TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER, IMÓVEIS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES, VEÍCULOS, OUTROS DIREITOS, SOMA DO ATIVO, CRÉDITOS DE ASSOCIADOS, CREDORES DIVERSOS, IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER, OUTRAS OBRIGAÇÕES, PATRIMÔNIO SOCIAL, SOMA DO PASSIVO.

Table with 3 columns: Description, Code, Value. Rows include RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS, CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS, SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES, OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS), SOMA DAS RECEITAS, ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS, DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS, SOMA DAS DESPESAS.

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUÍDO Cr\$

DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	NOME	REMUNERAÇÃO Cr\$
		01
		02
		03
		04
		05
		06
SOMA		07 + ... + 08

13 DECLARAMOS:

a) que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos de Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;

b) que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.

c) estar cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

LOCAL JH	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME JAIR DE SOUZA	CONTABILISTA (se houver) NOME	REG. NO C.R.C.
DATA	ASSINATURA <i>Jair de Souza</i>	ASSINATURA	TELEFONE

14 REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

I - Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).

II - Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

III - Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

IV - Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.

V - Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N.S.R.F. 71/80.

VI - Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VII - Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ÍTENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

00.007.1

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

As entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

- a) as instituições de educação e as de assistência social;
- b) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preenchem os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.

DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIV - CUIABÁ - QUINTA FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1.994 - Nº 21.470

C:3001

RECURSOS OPERACIONAIS	173.388,18		
DEBITADO DEVEDOR CORR. MONETARIA	18.486.733,86		453.485,39
DEBITO ANTES CONTRIB. SOCIAL	1.213.881,57		12.491.127,58
DEBITO DO EXERCICIO	1.213.881,57		12.835.642,19

DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO

	SALDO DE 31/12/93	AUM. CAPITAL	CORRECCAO MONETARIA	PREJ. DO EXERCICIO	SDD DE 31/12/93
CAPITAL SOCIAL	558.822,88				558.822,88
RECURSO MONETARIA	6.213.596,79		163.818.941,88		178.832.538,59
RENTIVOS FISCAIS	21.784,48		432.433,78		454.228,26
RECURSO MONET. IPC/98	18.889,88		531.488,88		549.417,96
RECURSO MONET. ACUMULADO	-98.735,29		-2.391.428,78		-2.498.163,99
TOTAL	3.526.784,87		83.595.844,18	1.213.881,57	88.336.438,62
	3.177.892,99		78.795.512,78	1.213.881,57	88.759.684,28

OS PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS
 PRINCIPAIS PRÁTICAS ADOPTADAS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SÃO:
 O BALANÇO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ESTÃO ELABORADAS DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 6.484/76
 O PASSIVO EXIGÍVEL ATÉ 360 DIAS, ESTA CLASSIFICADO COMO CIRCULANTE
 OS ELEMENTOS DO ATIVO PERMANENTE COMPREENDENDO INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E AS CONTAS DO PATRIMÔNIO LIQUIDO FORAM OBJETO
 DE CORRECCAO MONETARIA AOS INDICES OFICIAIS, SENDO O RESULTADO BEM COMO RESULTADO DO EXERCICIO,
 A DEPRECCAO MONETARIA FOI CALCULADA NO MODO LINEAR SOBRE O CUSTO CORRIGIDO DOS BENS COM BASE NAS TAXAS NOMINAIS PERMITIDAS
 PELA LEGISLACAO EM VIGOR.
 O CAPITAL SOCIAL E DE CRÉDITO REPRESENTADO POR 253.888 AÇES ORDINARIAS SEM VALOR NOMINAL.

SR. JOSÉ ANTONIO NEUMALD - DIRETOR
 CPF. 177.438.268-15
 SR. JARI FERREIRA DA SILVA - DIRETOR
 CPF. 986.794.158-34
 SR. IRIS EUSTÁQUIO DE CARVALHO
 CPF. 37.765.781-CPF. 248.338.446-72

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL

A Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia-MT. (ASP/MVA), com sede na Rua das Alamedas s/nº - Bairro Jardim Nova Barra do Garças, fundada em 26 de maio de 1993. Entidade recreativa e social, sem fins lucrativos, tem por objetivos principais:

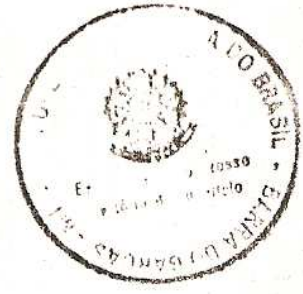
- a) propugnar pelo amparo moral, social e assistencial dos associados;
- b) cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza da família mato-grossense;
- c) promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, para os associados e seus dependentes.

O quadro social é constituído por número limitado de sócios: fundadores, ativos, beneméritos e honorários.

A Diretoria executiva será eleita por dois anos pela Assembleia Geral, por maioria de votos nos termos do Estatuto.

Barra do Garças, 1º de agosto de 1.994.
 Wanderley Alves - Ten. Col. PM
 Cmt. 2º BPM

ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA (A S P H V A)



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I

Art. 1º - A Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia-Mt, sediada na Rua das Alamêdas s/nº no Bairro Jardim Nova Barra em Barra do Garças-Mt, que reger-se-á pelo presente Estatuto, é uma Associação fundada em 26 de Maio de 1.993, caracterizando-se como entidade recreativa e social, constituindo-se de acordo com os fundamentos do Artigo 5º e incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, como entidade civil de fins representativos sociais, recreativos, e, filantrópicos, sem fins lucrativos, com tempo de duração e número de sócios indeterminados, sendo pessoa jurídica de direito público interno com foro em Barra do Garças-MT.

Único - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia-MT.

Art.2º - A Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia, é uma associação que tem por finalidade:

I - Propugnar pelo amparo moral, social e assistencial de seus associados.

II - Cooperar continuamente pela eficiência, honra e grandeza da família Miliciana.

III - Estreitar os laços de amizade entre os associados e seus familiares, com harmonia, promovendo a estima, união e São camaradagem entre os integrantes da ASPHVA.

IV - Promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, para os associados e seus dependentes.

§ 1º - A Associação poderá:

a) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens, desde que, comprovada viabilidade administrativa, econômica e financeira.

b) Tomar outras iniciativas de caráter social, recreativo, cultural e esportivo, em benefício e com a participação dos associados da ASPHVA.

c) Contratar serviços profissionais das mais diversas áreas, exclusivamente, mediante contrato de locação de serviço.

RECEBIMOS DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT
CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado.
Das. Lei 2147 de 28/04/1968.
BARRA DO GARÇAS 12 de 08 74

Profissionais, conforme preceitua o artigo nº 1.216 do código civil Brasileiro, sem qualquer vínculo empregatício, ficando o locatário considerado autônomo, obrigado a satisfazer as incumbências junto ao Instituto Previdenciário e demais órgãos fiscais do Estado.

d) - A associação não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à sua finalidade, a Sede social somente será utilizada para atos previstos neste Estatuto, regimento interno e seus regulamentos.

CAPÍTULO - II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS DE MANUTENÇÃO

Art. 3º - O Patrimônio social da ASPMVA é constituído de Bens imóveis e recursos financeiros.

I - Os bens imóveis da associação são alienáveis somente com a decisão em Assembléia Geral, com o mínimo de 2/3 (Dois Terços) decidido e julgado favorável.

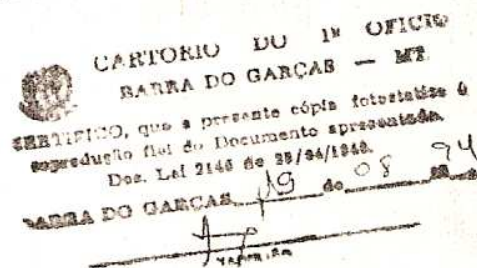
§ 1º - Os recursos financeiros advirão de:

- a) - Mensalidade e contribuição dos associados.
- b) - Donativos.
- c) - Produtos de Festividades.
- d) - Eventuais.



CAPÍTULO - III

DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º - O quadro social compor-se-á de Oficiais, Sub-Tenentes e Sargentos, Cabos e Soldados; Da Ativa e Inativos, servidores Públicos do 2º B P M e 8ª S C I, bem como, dependentes de Sócios.

§ Único - O quadro social é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - FUNDADORES
- b) - EFETIVOS
- c) - BENEMÉRITOS
- d) - HONORÁRIOS

Art. 5º - As categorias sociais a que se refere o artigo anterior terão as seguintes conceituações:

- a) - FUNDADORES - Os sócios admitidos no dia da data de aprovação e registro do primeiro Estatuto.
- b) - EFETIVOS - Os sócios pertencentes à Associação dos Servidores Públicos Militares do Vale do Araguaia-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 21 DE agosto DE 1.995

Dá nova redação ao
dispositivo da Lei nº
1.422/91.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º da Lei nº 1.422, de 02 de outubro de 1.991,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Sobre o lote 06 (seis) da referida Quadra “B”, limitando a
frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 37,00mts.; o lado direito para a Travessa I, medindo
25,30mts.; o lado esquerdo para o lote 03, medindo 08,00 mts e para os lotes 04 e 05, medindo
35,30 mts. da Quadra 57 do Jd. São João; e os fundos para os lotes 04 e 05, medindo 40,00 mts.,
reservado à ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA - 2º
BPM, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade à entidade
aqui mencionada.”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de agosto de 1.995.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 29/08/95


90

c) - BENEMÉRITOS - Os sócios que hajam prestado excepcionais serviços ou tenham concorrido, para um notável benefício econômico ou financeiro da Entidade da ASPMVA.

d) - HONORÁRIOS - São as pessoas físicas ou jurídicas, que pelo valor moral, cultural, disciplinar e pelos serviços prestados à Associação da ASPMVA, tornem-se merecedora de especial simpatia e respeito dos Associados.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 6º - São condições indispensáveis para ser admitido no Quadro Social:

I - Ser aceito pela Diretoria Executiva.

II - Assinar a proposta (Termo de Compromisso) da Associação.

III - A admissão do sócio Honorário ou Benemérito , será processada pela Diretoria Executiva e julgado pelo conselho Deliberativo.

IV - Idoneidade moral.

Art. 7º - Será demitido do quadro social, com perdas do direito, o associado ou Diretor que:

I - Violar o Estatuto, manifestar-se publicamente dentro ou fora da Associação, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos à entidade, às decisões dos órgãos diretivos, Conselhos e Assembleias bem como, a seus dirigentes.

II - Causar danos materiais ou morais á Associação

III - A pedido e quando estiver quites com cofre da Entidade.

IV - Comprometer o nome da Associação direta ou indiretamente.

V - Deixar no prazo de 90(Noventa) dias e após, notificação de liquidar os débitos para com a ASPMVA ou se negar indenizá-la.

Art.8º - Poderão serem readmitidos:

I - A critério da Diretoria Executiva.

II - Os reabilitados pelo Conselho de moral e ética, se a demissão não foi por desissão de Assembleia Geral.

III - Os demitidos a pedido, após 02(dois)anos e com o pagamento da jóia.

IV - Os demitidos pelos motivos do Art.7º incisos I e II, não podem ser readmitidos em hipótese alguma.

CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado.

Dec. Lei 2148 de 28/04/1964.

MARIA DO CARMO, 19 de 08 de 94

Assinatura



Handwritten signature and number 21

§ Único - Os readmitidos por qualquer que tenha sido o motivo, e que venha novamente serem readmitidos, somente poderão voltar ao quadro social depois de 05(Cinco) anos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - Constitue direito:

- I - Assistir reuniões das Diretorias e Conselhos .
- II - Gosar de todas as opções de lazer, vantagens , e benefícios proporcionados pela Associação.
- III - Votar para qualquer corpo da diretoria e conselhos.
- IV - Ser votado para cargos elegíveis nos termos deste Estatuto.
- V - Propor a diretoria executiva, medidas tendentes a melhoria de situação da entidade ou solucionar assuntos de interesse social.
- VI - Levar a conhecimento do órgão dirigente ou deliberativo da Entidade e por escrito, a responsabilidade estatutária de membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou de Associados, por abuso ou irregularidade cometida em detrimento da Associação.

Art. 10º - Constitue deveres:

- I - Ter pleno conhecimento do Estatuto social e do regulamento interno da Associação.
- II - Quitar a mensalidade social e jóia.
- III - Satisfazer os compromissos assumidos junto a Associação.
- IV - Cooperar para o prestígio e engrandecimento da Associação, comparecendo às assembléias, reuniões ou eventos sociais e festividades na ASPHVA.
- V - Promover por meios dignos, o engrandecimento da Associação.
- VI - Observar rigorosamente por ocasião das Assembléias Gerais, as determinações do presente Estatuto, respeitar as ordens dos trabalhos, bem como, o uso da palavra por seus pares, mantendo perfeita linha de conduta em seus apartes e expressões.
- VII - Manter nos locais de reuniões e festas, composta, cortesia e urbanidade nas relações com os demais sócios, convidados e respectivas famílias e, no trato com empregados da Associação.
- VIII - Observar os regulamentos nos treinos e competições desportivas, portando-se de maneira conveniente à disciplina e ao cavalheirismo.
- IX - Exercer com proeficiência os cargos ou funções para as quais tenha sido eleito ou indicado.

Art. 11º - Os direitos e deveres dos sócios Beneméritos e Honorários, deverão serem definidos pelo regimento interno da ASPHVA.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE HÍPICA
 Rua...
 São Paulo, SP
 19 de 08

DEPENDENTES DOS SÓCIOS

22

Art. 11º - São dependentes para todos os efeitos:

- I - O cônjuge ou companheiro(a) declarado(a) de As
sociado(a) solteiro(a), viúvo(a) ou separado(a) judicialmente.
- II - Filhos menores de 18(Dezoito) anos.
- III - Filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade.
- IV - Pais, desde que comprovadamente dependam finan
ceiramente e econômicamente do(a) Associado(a).

DA MENSALIDADE E DA JÓIA

Art. 12º - A mensalidade social será definida pela Assem
bléia Geral da Associação.

§ Único - A Diretoria Executiva estabelecerá o valor da
jóia, na admissão ou readmissão de sócios.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 13º - A Diretoria da Associação dos Servidores Públi
cos Militares do Vale do Araguaia, é constituída de:

- a) Um Presidente, eleito por dois anos
- b) Um Vice Presidente, eleito por dois anos
- c) Um Secretário Geral, eleito por dois anos
- d) Um 2º Secretário, eleito por dois anos
- e) Um 1º Tesoureiro, eleito por dois anos
- f) Um 2º Tesoureiro, eleito por dois anos

Art. 14º - À Diretoria Executiva compete:

I - Administrar a Associação
II - Reunir-se quinzenalmente em caráter ordinário
e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maio
ria de seus membros.

III - Elaborar por si ou por intermédio de comissões
os regulamentos que se tornarem necessários para o funcionamento da
Associação.

CARTÓRIO DO 1º OFICIA
BAHIA DO GARÇAS - MT
CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado.
Des. Lei 5116 de 22/04/1940.
BAHIA DO GARÇAS 19 de 08 de 94



IV - Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos, propostas e consultas, que lhe forem dirigidas, decidindo como forma de justiça e utilidade social, corrigindo as irregularidades constatadas.

V - Tomar contas mensalmente do tesoureiro geral, por meio de balancetes acompanhados das respectivas documentações.

VI - Apreciar a previsão orçamentária apresentada pelo Tesoureiro Geral.

VII - Aplicar penalidades aos associados.

VIII - Prestar esclarecimentos através dos diversos órgãos à Assembléia Geral e aos associados, quando solicitado e colocando a disposição os documentos necessários ao exame.

IX - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

X - Exigir dos diretores, esclarecimentos de suas funções específicas.

XI - Aprovar a lista de convidados para as atividades e festividades que realizar, apresentadas pelo diretor de relações públicas ou comissões encarregadas.

XII - Decidir sobre a admissão e readmissão de sócio

Art. 15º - Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

I - Zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto e dos demais regulamentos da Associação.

II - Fiscalizar a execução de todos atos administrativos.

III - Representa a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo delegar poderes.

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, conselho superior e assembléia Geral.

V - Manter a ordem nas reuniões que presidir e suspendê-las quando tal medida se impuser, em acôrdo com o regulamento interno.

VI - Visar documentos de entrada e saída de dinheiro ou valores da entidade bem como, levantamentos bancários e balanços.

VII - Nomear representantes em festas ou solenidades para as quais a Associação haja sido convidada e quando impedido de comparecer.

VIII - Autorizar o pagamento das despesas da entidade julgadas cabíveis.

IX - Rubricar os livros de atas da diretoria, conselho superior, da Assembléia Geral e os de caráter financeiro, o de patrimônio e outros que julgar necessário o seu visto.

X - Homenagear por portaria as comissões criadas pela Diretoria Executiva.

REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO.

Des. Lei 2143 de 29/04/1964.

BARRA DO GARÇAS 19 de 08 de 1964

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

XI - Apresentar à Assembléa Geral, anualmente, na época estabelecida, o balanço financeiro da entidade referente ao exercício anterior, relatório administrativo bem como, as medidas que julgar necessário ao interesse social da entidade.

XII - Instalar a Assembléa Geral extraordinária e presidir a Assembléa Geral ordinária.

XIII - Impedir pelos meios legais, a execução de qualquer medida tomada em desacordo com o presente Estatuto.

XIV - Solucionar as questões urgentes que exijam providências inadiáveis, comunicando-se à Diretoria e Conselhos, na reunião imediata.

XV - Convocar reuniões extraordinárias da diretoria executiva e conselhos.

XVI - Efetuar contratos e distratos em nome da ASPMVA.

XVII - Nomear e demitir ou substituir diretores.

XVIII - Assinar juntamente com o Secretário Geral os editais, as carteiras e os títulos de sócios.

XIX - Assinar as comunicações de interesse coletivo.

XX - Contratar e dispensar, empregados e funcionários da entidade.

Art. 16º - Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas eventuais ou definitivas.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 17º - Ao Secretário Geral compete:

- I - Ser o segundo substituto do Presidente e o primeiro do Vice Presidente em seus impedimentos.
- II - Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria.
- III - Relacionar os votantes para as eleições da entidade.
- IV - Encaminhar à diretoria os documentos que exijam deliberações e as correspondências.
- V - Redigir, assinar e tornar público, juntamente com o Presidente, os editais.
- VI - Manter em ordem a escrituração na secretaria, assinar expediente e protocolo, passar as certidões determinadas pela diretoria e juntamente com o Presidente, assinar diplomas e carteiras associativas da Entidade.

Verificar os requisitos para admissão e readmissão de associados e providenciar o registro no livro competente.

Proceder a leitura das atas.

SECRETARIA

REPUBLICA

255

X - Fiscalizar o ato de assinatura no livro de presença nas reuniões da Assembléia Geral e Conselho Superior.

Art. 18º - Ao Segundo secretário compete:

I - Auxiliar o Secretário Geral na fiscalização dos serviços da secretaria.

Art. 19º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Zelar pela contabilidade geral da associação.
II - Fazer a escrituração da contabilidade de modo a merecer fé em juízo ou fora dele.

III - Arrecadar as receitas sociais, promover a cobrança dos débitos em atraso.

IV - Ter sob sua exclusiva responsabilidade a guarda dos numerários, títulos, valores e demais documentos relativos a tesouraria da Entidade.

V - Recolher em banco a receita da Associação, mantendo em caixa a quantia máxima de 10%(Dez por cento) da receita.

VI - Efetuar o pagamento das despesas, desde que, os documentos a eles estejam em ordem e com o PAGUE-SE do Presidente.

VII - Organizar e assinar com o Presidente, o balancete mensal da receitas e despesas.

VIII - Fazer levantamentos bancários de acordo com o presente Estatuto.

IX - Divulgar o balancete trimestral para os devidos conhecimentos dos associados.

X - Comunicar ao Presidente as irregularidades que venha constatar referentes as despesas ou gastos.

XI - Prestar contas mensalmente à Diretoria, justificando quando for o caso, qualquer alteração.

XII - Assinar juntamente com o Presidente, os documentos de caráter financeiro.

XIII - Apresentar ao Presidente da associação, o espelho financeiro e os compromissos a pagar.

Art. 20º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro.

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços gerais e na fiscalização dos trabalhos da tesouraria.

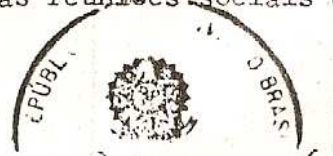
Art. 21º - São deveres comuns a todos os Diretores:

I - A Comparecerem às reuniões da Diretoria Executiva Conselho Superior e Assembléias Gerais, bem como, as reuniões sociais e recreativas.

REPRODUTIVO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado.
Deo. Lei 2143 de 23/04/1969.

CARRA DO GARÇAS, 19 de 08 de 94

TASSULA



II - Manter o Presidente informado de tudo o que ocorrer em seus departamentos na Associação.

III - Estar apto a informar aos associados sobre qualquer assunto referente a Associação.

IV - Não assumir compromissos financeiros em nome da associação, sem prévia autorização escrita do Tesoureiro Geral e Presidente da Associação.

CAPÍTULO - V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22º - Do presente Estatuto, é a Assembléia Geral o poder deliberativo máximo da Entidade, e, suas decisões terão força de Lei para os associados, o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Superior.

I - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos e somente, terão validade quando obedecidas os termos deste Estatuto.

II - A Assembléia poderá ser ordinária ou extraordinária e observará o seguinte:

a) - Publicar edital de convocação, pelo menos 10 (Dez) dias antes de sua realização, através da imprensa e circulares.

b) - Fazer constar no Edital de convocação a data, hora, o local e a ordem do dia a ser discutida.

III - A Assembléia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

a) - Na segunda quinzena do mês de julho, anualmente, para apreciação e aprovação do balancete financeiro do exercício anterior, apresentado pela diretoria executiva e leitura de relatório administrativo do Presidente da associação.

b) - Na primeira quinzena do mês de setembro, bi-anualmente, para a posse da nova Diretoria Executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal.

IV - A Assembléia Geral de que trata o inciso III da letra a) deste artigo, terá caráter ordinário e será convocada sempre que houver assunto urgente ao qual, somente ela possa dar solução.

V - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver assunto de caráter urgente ao qual, somente ela possa dar solução.

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva
- b) Pela Diretoria Executiva
- c) Pelo Conselho Superior
- d) Pelo Conselho Deliberativo
- e) Pelo Conselho Fiscal



Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.

VI - A Assembléia Geral será realizada quando:

- a) Em primeira convocação, comparecendo o número mínimo de 2/3(Dois Terços) de sócios.
- b) Em segunda convocação, com o número mínimo de 50%(Cinquenta por cento) dos sócios.
- c) Em terceira convocação, com qualquer número de sócios presentes.
- d) A juízo do Presidente, ou o seu substituto legal, as segundas e terceiras convocações, serão feitas com o espaço de 24(Vinte e quatro) horas, respectivamente após a convocação anterior

VII - A Assembléia Geral, tomará suas deliberações a juízo do plenário por:

- a) Voto nominal e não secreto
- b) Por aclamação

VIII - Nas reuniões da assembléia geral, todos os associados terão o direito de fazer uso da palavra por 05(Cinco) minutos ou ceder o seu tempo a outro, desde que esteja inscrito na programação

IX - Da ordem do dia da assembléia geral, somente poderá constar os assuntos que motivaram sua convocação e somente, sobre ele se discutirá.

X - A Assembléia Geral, qualquer que seja seu caráter e funcionamento, será secretariada pelo secretário geral, substituto legal ou associado indicado pelo Presidente da Assembléia, que após terminada, lavrará uma ata sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Apreciar as contas da entidade de acordo com o presente Estatuto.
- b) Deliberar sobre qualquer assunto encaminhado à sua consideração, respeitadas as disposições deste Estatuto.
- c) Reformar este Estatuto, somente quando convocada pelo Presidente da ASPMVA, de acordo com as letras a,b,c e d, do inciso VI do artigo anterior, do presente Estatuto.
- d) Dissolver a Associação, somente quando a Deliberação e 50%(Cinquenta por cento) dos sócios, reconhecer por decisão unânime a impossibilidade do prosseguimento de sua existência.
- e) Após dissolvida, reverter o imóvel e bens, ao patrimônio público Estadual, isto é, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças do Estado de Mato Grosso, ou efetuar a doação do imóvel a um órgão público, conforme decisão em Assembléia Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO E OFFICINA
 BARRA DO GARÇAS - MT.
 CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é
 reprodução fiel do documento apresentado.
 Des. Lei 2142 de 22/04/1993.
 BARRA DO GARÇAS 19 de 08 de 94



Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer nos balancetes da Entidade.
- b) Examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da entidade que lhe forem encaminhados.
- c) Examinar mensalmente, o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou quando achar conveniente.

CAPÍTULO - VI

DA ELEGIBILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 25º - A Diretoria e Conselho fiscal, serão eleitos por voto direto e secreto, a eleição será realizada a cada 02(Dois) anos e no mês de Setembro, sendo convocada pelo Presidente da Associação, que nomeará uma comissão eleitoral 90(Noventa) dias antes da data do pleito.

I - A comissão nomeada deverá elaborar a relação dos habilitados a candidatos e confeccionar o regimento que regulamentará todas as etapas da eleição, desde o recebimento das inscrições das chapas concorrentes até a apuração dos resultados.

II - O regimento interno das eleições deve observar os dispositivos regulamentares deste Estatuto.

III - As chapas concorrentes ao pleito deverão serem inscritas 45(Quarenta e Cinco) dias antes da data marcada para as eleições, sendo o prazo improrrogável.

IV - Os Associados que exercem cargos eletivos, poderão candidatar-se desde que, se desemcompatibilizem dos cargos 45 (Quarenta e cinco) dias antes da data da eleição.

V - No caso de chapa única, será eleito o candidato que obtiver 50%(Cinquenta por cento) e mais um voto, da relação dos votantes na realização eleitoral.

VI - O candidato só poderá ser reeleito uma vez.

VII - As eleições se realizarão no último dia do mandato da Diretoria.

VIII - Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

IX - Não serão computados os votos nulos ou brancos

X - No caso de empate de votos, vence o candidato de maior idade e se persistir, o servidor mais antigo de inclusão.

CANTORIO DO 1º OFICIO
 BARRA DO GARÇAS - MT.
 SERVIDOR, que a presente cópia fotostática é
 reprodução fiel do documento apresentado.
 Das. Lei 2143 de 23/04/1980.
 BARRA DO GARÇAS, 15 de 08 de 1984
 [Handwritten signature]



§ Único - O candidato que fraudar o resultado ou processo eleitoral, será julgado pela Assembléia Geral, ficando sujeito a exclusão do quadro associativo da Entidade.

a) A posse dos eleitos far-se-á ao dia posterior ao da eleição, sendo obrigatório levar a conhecimento público dos integrantes da ASPIVA, as prestações de contas da gestão anterior no ato da solenidade da posse da nova Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26º - A primeira Diretoria eleita, será empossada pelo Comandante do 2º BPM, haja vista, ser a primeira diretoria a exercer a gestão da ASPIVA.

Art.27º - A nova Diretoria deverá se adaptar e pôr em vigência o seu regimento interno o qual, completará e pormenorizará os dispositivos do presente Estatuto referente a administração, fiscalização e prestações de serviços aos Associados da ASPIVA.

Art.28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com observância ao espírito do presente Estatuto social, e, as leis do País e aos princípios gerais de direito.

Art.29º - O presente Estatuto social entrará em vigor após sua aprovação, devendo ser registrado e arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Art.30º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-Mt, 09 de Outubro de 1.993

Cartório do 1º Ofício B. Garças-Mt
 Reconheço verdadeira
 firma de Wanderley
Alves (F. 35.865)

Em teste... de... de...
 Barra d... 09/10/94

Helena Costa J. Carandá Tabellão Sub.

RECONECO

Wanderley Alves
 WANDERLEY ALVES - TRTJ CEL PM
 CMT DO 2º BPM

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 COMARCA DE B. GARÇAS-MT
 PROTOCOLO
 Nº 6672 Fls 230 Livro 1
 Em 17/08/1994

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
 CERTIDÃO
 CERTIFICO que registrei este documento
 das fls. ... do livro 16 " sot
 nº 978 da ordem, em 17/08/94

1º OFICINA
 BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
 reprodução fiel do Documento apresentado,
 Dou. Lei 2145 de 27/04/1960.

BARRA DO GARÇAS, 19 de 08 de 94

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 Barra do Mato Grosso
 Cartório do 1º Ofício
 BARRA DO GARÇAS - MT

Cf. nº 006/ASPMVA/95

Barra do Garças-Mt, 07 Agosto 95

Do 2º Sgt PM Presidente da ASPMVA

Ao Exmº Sr Prefeito Municipal de Barra
do Garças-Mt.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Anexo: Xeróx da Lei 1.422 de 02/10/91
e Declaração do Cmt 2º BPM.

Venho através deste, solicitar de V. Exª, a viabilidade de mudar o teor do § 2º do Art. 2º da Lei 1.422 de 02 de Outubro de 1.991, do seguinte teor: § 2º - sobre o lote 06 da referida Quadra "B", limitando a frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 42,00 Mts, Lado direito para a Travessa Amândina Morbeck, medindo 28 00 Mts, lado esquerdo para o loteamento Jardim São João medindo 38,00 Mts, e fundos para os lotes 04 e 05 medindo 40,00 Mts, reservado ao pelotão de trânsito, fica o prefeito Municipal autorizado a expedir Título definitivo de propriedade ao Estado de Mato Grosso 2º Batalhão de Polícia Militar - Pelotão de Trânsito.

Onde diz reservado ao pelotão de Trânsito, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir o Título definitivo de propriedade ao estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar - Pelotão de Trânsito. Para, reservado a Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir o Título definitivo de propriedade a Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia.

Tal solicitação prende-se ao fato do pelotão de Trânsito ter sido extinto e ter sido ativada a 1ª Companhia com sede nas dependências do 2º BPM, e ser interesse do Comandante da 4ª Companhia de Polícia Militar de Nova Xavantina e da 5ª CPM de São



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARE-
CER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 21 de agosto de 1.995.


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Ap. ovado por Unanimidade
Em Sessão de 28/08/95



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT.,

AITON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Ver. Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Ver. Relator

ANTONIO DE FARIAS

Ver. Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei no 013/85

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		<i>Presidente</i>	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		<i>Quarta</i>	
ANA LUIZA PEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
AMBONTO DE FARIAS		<i>Quarta</i>	
CESIO MARTINS SPOHR			
GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		<i>Quarta</i>	
JOANA D'ARCO ROCHA		<i>Quarta</i>	
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DASTIVA			
Nivaldo Peres de Farias		<i>Quarta</i>	
WALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas		<i>Quarta</i>	
ZOZIMO WELINGTON FERREIRA			

OBS:

[Handwritten signature]

Apovado por Unanidade

Em Sessão de

28/01/85

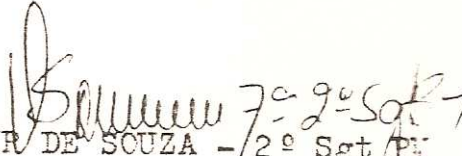
[Handwritten signature]

Félix do Araguaia e demais Destacamento da Área, em ajudar a Associação⁴ na construção de um hotel de trânsito para alojar os Policiais Militares e seus familiares que deslocam do Baixo Araguaia com destino a Barra do Garças em busca de tratamento de saúde ou até mesmo de férias e não tem onde se hospedar.

Tenho ainda a informar a V.Ex^a, que no referido lote já existe uma construção de uns 80 m², onde funciona o escritório da Associação e a Academia de Musculação dos Associados.

Informo ainda que o Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, Maj PM Benedito de Almeida Campos e de parecer favorável a mudança, pois, é interesse dele a construção do referido hotel de Trânsito.

Atenciosamente.


JAIR DE SOUZA - 2º Sgt PM
Presidente da ASPMVA



ESTADO DE MATO GROSSO

Polícia Militar

QCG CPA-1

2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

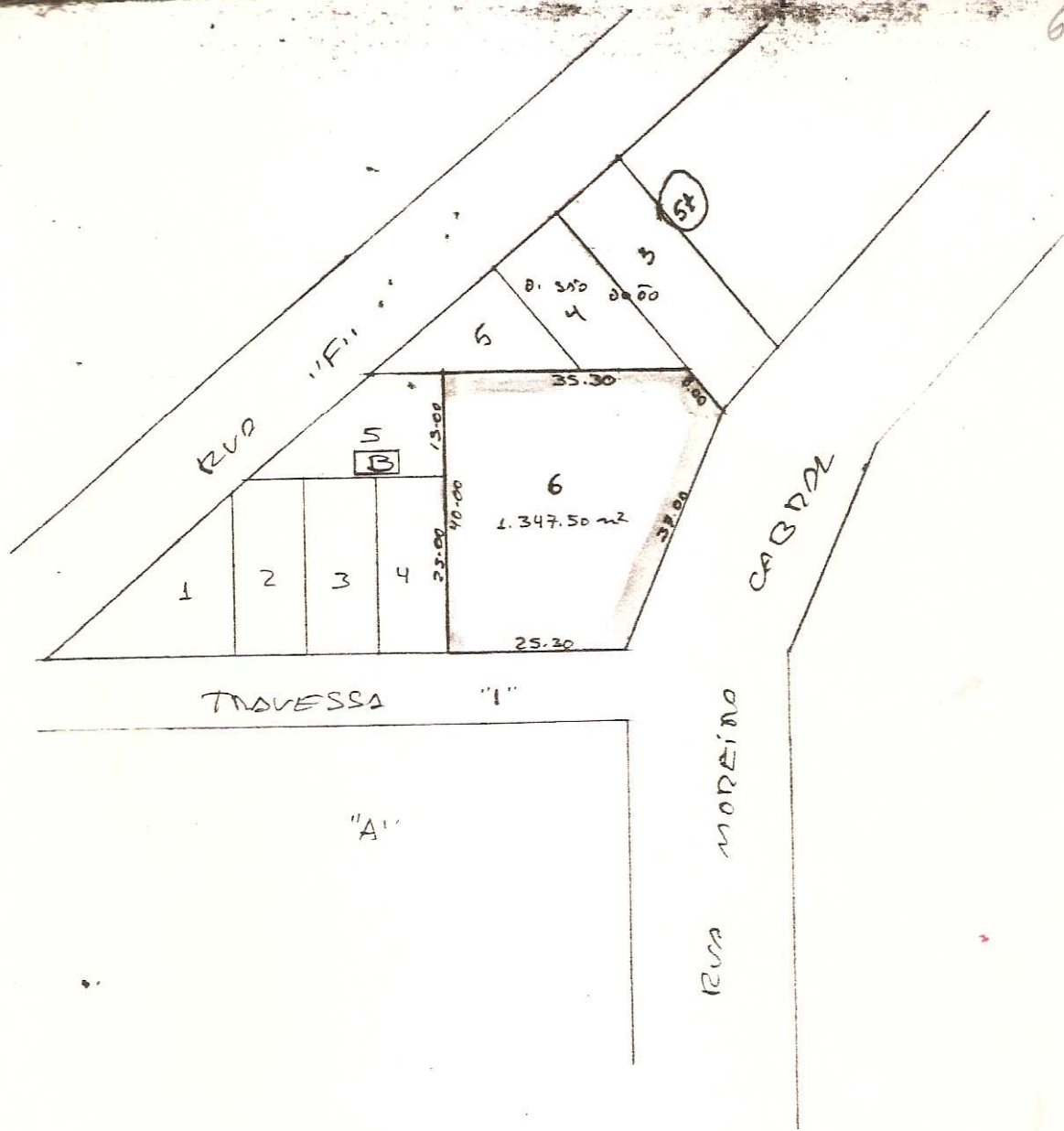
DECLARAÇÃO

Eu, Benedito de Almeida Campos, Maj PM Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar, declaro para que produzam os devidos e legais efeitos que, sou de parecer favorável a transferência do terreno do antigo pelotão de trânsito, conforme § 2º da lei 1.422 de 02/Out/91, para a Associação dos Policiais Militares do Vale do Araguaia, com todos os benefícios existentes, para a construção de um hotel de trânsito o qual veria a beneficiar a família miliciana, principalmente os Policiais Militares destacados.

Barra do Garças-Mt, 08 Agosto de 1.99 5

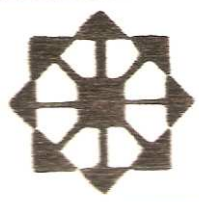
BENEDITO DE ALMEIDA CAMPOS - Maj PM

Cmt Int. do 2º BPM



Área Retificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. MT.



SETOR DE BENS IMÓVEIS
 LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
 IMOBILIÁRIO DO MUNIC. DE BARRA DO GARÇAS.
 MT.

FOLHA ÚNICA

DATA
 DESENHO
 FERNANDO L. MEDEIROS

7

MEMORIAL DESCRITIVO


Memorial Descritivo de um lote de terra situado no perímetro urbano da cidade, locado sob nº 06 (Seis) da Quadra "B" no Loteamento São Sebastião II, com Área de 1.347,50 M².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

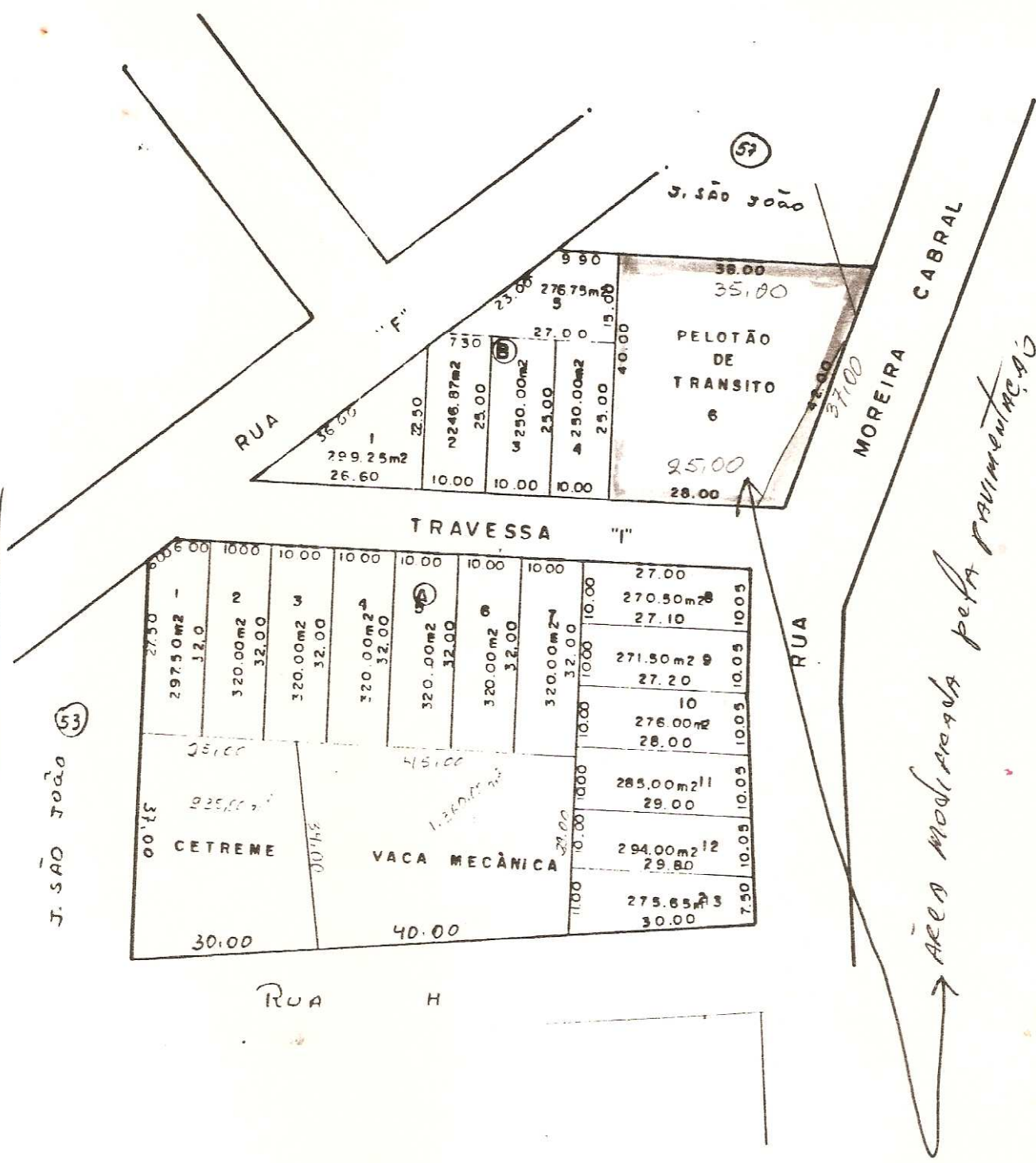
FRENTE : Para Rua Moreira Cabral, medindo 37,00 mts.
L.DIREITO: Para Travessa I, medindo 25,30 mts.
L.ESQUERDO : Para lote 03, medindo 08,00 mts. e para os lotes 04 e 05, medindo 35,30 mts, da Quadra 57 do Jd.São João
FUNDOS : Para os lotes 04 e 05, medindo 40,00 mts.

Tudo como mostra Mapa em anexo.

Barra do Garças-MT., 14 de Agosto de 1.995.



TOP. ALCEBIADES LUCINDO LEAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE B. DO GARÇAS M.T



SEÇÃO DE CONTROLE IMOBILIARIO

FOLHA ÚNICA

28/08/91

LOT# SÃO SEBASTIÃO "II"

FERRARDO LM



LEI Nº 1422 DE 02 DE outubro DE 1.991

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
"Dispõe sobre aprovação de loteamento
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o loteamento popular denominado SÃO SEBASTIÃO II, localizado no perímetro urbano desta cidade, em terras de domínio do Município, com a área de 13.560,00 m² (três mil quinhentos e sessenta metros quadrados) limitando a frente para a Rua Moreira Cabral, medindo 103,25m, lado direito para a Rua "H" , medindo 100,00 m, lado esquerdo para a quadra 57 do loteamento Jardim São João e Rua "F", medindo 110,90 m e fundos para a quadra 53 do loteamento Jardim São João, medindo 64,50 m, composto de 2 (duas) Quadras, identificadas pelas letras "A" e "B" e 21 (vinte e um) lotes, conforme MAPA e MEMORIAL DESCRITIVO que passam a fazer partes integrantes desta Lei:

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no loteamento o assentamento das pessoas a seguir relacionadas:

QUADRA "A":

- 01 - JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
Lote 01 - área de 297,50 m²;
- 02 - IZOLINA MARIA DE JESUS
Lote 02 - área de 320,00 m²;
- 03 - MARIA LUIZA RESENDE DO NASCIMENTO
Lote 03 - área de 320,00m²
- 04 - SIRLENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Lote 04 - área de 320,00 m²
- 05 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Lote 05 - área de 320,00 m²